PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 210/2025

PROCESSO Nº. 061/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Solicitação de análise jurídica e emissão de parecer sobre a contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de brinquedos destinados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Ação Social e Cidadania do Município de Caracaraí/RR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do Agente de Contratação **Bernardes Barbosa de Oliveira**, com vistas à análise jurídica e emissão de parecer sobre a regularidade do procedimento licitatório referente à **contratação de empresa para fornecimento de brinquedos**, sob o sistema de **registro de preços**, conforme determina o **art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O processo contém a documentação necessária à fase interna, incluindo: termo de referência, estimativa de preços, minuta do edital e minuta da ata de registro de preços.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021**, compete à assessoria jurídica da Administração examinar previamente a legalidade dos atos relativos às licitações e contratos.

Analisando os autos, verifica-se que o procedimento observa as exigências legais e principiológicas aplicáveis à Administração Pública, em especial os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

O **termo de referência** está devidamente fundamentado, descrevendo o objeto de forma clara e precisa, conforme o **art. 6º, XXIII**, e o **art. 18, I**, da Lei nº 14.133/2021. A **pesquisa de preços** foi elaborada com base em fontes diversas, atendendo ao disposto no **art. 23**, da mesma lei.

As **minutas do edital e da ata de registro de preços** encontram-se em conformidade com os dispositivos legais, prevendo critérios objetivos de julgamento e cláusulas compatíveis com a legislação vigente.

Proc. 061/25
Fl. 256
Ass. F

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Jurídica** entende que o **Processo Licitatório nº 061/2025** atende aos requisitos legais e formais previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo o procedimento **prosseguir para publicação do edital e demais fases licitatórias**.

Ressalva-se, contudo, que eventuais ajustes pontuais ou complementações documentais que venham a ser solicitadas pela área técnica deverão ser observadas antes da publicação.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 14 de outubro de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025